

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

Recibido

20/05/19

Uciliuu 15:10h

INDICAÇÃO Nº 031/2019

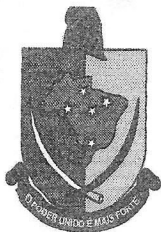
A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições, requer que após a tramitação regimental seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Willian Lobo de Almeida a seguinte indicação: **IMPLANTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES.**

É certo que, quanto mais transparente e democrático o sistema de compras públicas menor será a corrupção. Garantir transparência, maior fiscalização e economia dos gastos dos recursos públicos se faz necessário. Citamos o Pregão Eletrônico que hoje é considerado como um avanço nas licitações, visando economicidade, celeridade, eficácia e isonomia na realização das licitações.

Um novo decreto está próximo para envio para a Presidência da República com texto que torna obrigatório o uso do pregão eletrônico nas contratações que envolvem transferências de recursos da união. E, ao contrário do atualmente estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 que indica “a utilização preferencial da forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns”, o art. 1º, §1º, da redação proposta ao novo decreto torna **obrigatório** o uso do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais. Além disso, os estados, DF e municípios também serão afetados nos processos de contratações que envolverem transferências de recursos da União.

Venho, por meio desta indicação, apresentar projeto que versa sobre a implantação do Pregão Eletrônico nas Licitações da Prefeitura Municipal de Cataguases baseada em legislação atual pertinente, como decreto que regulamenta o pregão eletrônico e que está para ser avaliado pelo Presidente da República, ainda este ano de 2019.

É uma indicação baseada em Trabalho de Conclusão de Curso em Especialização em Gestão Pública Municipal da UFJF -2016 desenvolvida pela aluna Alice de Senna Vitor com orientação do Professor Luiz Henrique Dias Alves e que versa sobre a implantação do pregão eletrônico na Câmara Municipal de Juiz de Fora e que foi complementada com dados colhidos após a “Apresentação do Curso de Pregoeiro “ em reunião ordinária da Câmara Municipal de Cataguases do dia 13 do corrente mês de maio de 2019, realizada pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

servidores desta casa, Tomaz Esteves Gomes da Silva e Éber Emanuel de Almeida Resende, em ocasião de término de curso em BH.

IMPLANTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ECONOMICIDADE, CELERIDADE, EFICÁCIA E ISONOMIA NAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

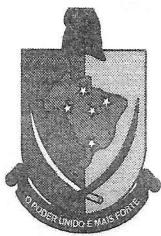
1) Apresentação

As discussões sobre corrupções na política brasileira têm se avolumado, com relatos de favorecimentos de interesses particulares em prol dos coletivos. Citamos as investigações de fraudes e corrupções no âmbito das licitações públicas o que se perpetua com facilidade no modelo tradicional de licitação, o superfaturamento de preços e o direcionamento de compras a fornecedores dispostos a se corromper.

Primeiramente, nos reportamos à **Lei nº 8.666, 21 de Junho de 1993, do Governo Federal** que define o processo licitatório. E se submetem a esta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Distrito Federal e Municípios. O surgimento da **Medida Provisória nº 2.026/00** deu início a criação da nova lei, regulamentada pelo **Decreto nº 3.555/00**.

O Governo Federal instituiu o “Pregão Eletrônico” como uma das modalidades da Lei de Licitações no âmbito da União, Estados e Municípios para aquisição de bens e serviços comuns, através da **Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002** e antecipando seus benefícios são: dar maior agilidade, reduzir os custos operacionais, desburocratizar as compras governamentais, além de permitir maior transparência nas negociações, entre outros. Em seu Art. 1º (Lei Federal nº 10.520/02), o pregão foi considerado como uma modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços comuns, qualquer que fosse o valor estimado, e sua disputa realizada por meios de propostas e lances, em sessão pública coletiva ou eletrônica, mediante a utilização de tecnologia de informação.

Como **Lei do Município de Cataguases**, citamos a **Lei Nº 3273/2004** que “Institui no âmbito do município de Cataguases a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências”. Como **Lei Estadual (MG)**, citamos a **Lei Nº 14.167/2002 de 10/01/2002** que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências “.

1.1) Pregão

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, meio de propostas e lances para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, prazo mínimo de 8 dias úteis, entre publicação do edital e pregão.

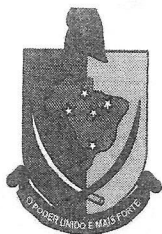
O surgimento de Pregão como modalidade de licitação se deu pela necessidade de eficiência das compras públicas e da expectativa da sociedade pela redução dos custos operacionais e de seus resultados que não permitiam um modelo eficiente para a Administração no atendimento ao interesse público.

Conforme Souto (2002) os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

E segundo Justen Filho (2003) as características do Pregão se resumem dessa forma:

Em primeiro lugar, a estrutura procedimental do pregão é absolutamente peculiar, com duas características fundamentais. A primeira seria a inversão de fases de habilitação e julgamento. A outra é a possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns dos licitantes, até que se chegue proposta mais vantajosa. Em segundo lugar, o pregão comporta propostas por escrito, mas o desenvolvimento do certame envolve a formulação de novas proposições “lances”, sob forma verbal, ou até mesmo por via eletrônica. Em terceiro lugar, podem participar quaisquer pessoas, inclusive aqueles não inscritos em cadastro. Sob um certo ângulo, o pregão é uma modalidade muito similar ao leilão, apenas que não se destina à alienação de bens públicos e à obtenção da maior oferta possível. O pregão visa à aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, pelo menor preço.

Mais precisamente no dia 21 de dezembro de 2000, foi editado o **Decreto nº 3.697/2000**, que regulamentou o pregão em sua forma eletrônica, estabelecendo normas e



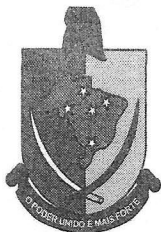
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de tecnologia da informação, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União. E logo depois entrou em vigor a lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Congresso Nacional estendeu a aplicação dessa modalidade licitatória aos Estados e Municípios e Distrito Federal e passou a constituir juntamente com a Lei 8666/1993, o corpo normativo sobre licitações no país. Não obstante, a Lei não institui a obrigatoriedade do Pregão, limitando-se a mencionar que essa modalidade poderá ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe seu art. 1º - “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Lei”.

Não houve tradução explícita da adoção de Pregão Eletrônico no Decreto nº 3.697/2000, o mesmo fazia apenas remissões ao Decreto nº 3.555/2000, que disciplinava o Pregão na forma presencial, criando dúvidas na aplicabilidade dos dispositivos depois da conversão da Medida Provisória do Pregão em Lei. Além disso, algumas características peculiares como a celeridade, finalidade, justo preço e seletividade, que se encontram no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regula somente a modalidade Pregão, devem ser observadas também para todas as outras modalidades de licitação, nas afirmações de Niebuhr (2005 apud SOUZA, 2013, p.5):

A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Daí que do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais o do preço justo, o da seletividade, o da celeridade e o da finalidade. O princípio do justo preço demanda que a Administração não assuma compromissos com preços fora de mercado, especialmente com preços elevados. O princípio da seletividade requer cuidados com a seleção do contratante e da proposta, relacionando-se diretamente com a qualidade do objeto contratado. O princípio da celeridade envolve o tempo necessário para realizar a licitação, que deve ser o mais breve possível. E o princípio da finalidade presta-se a enfatizar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas instrumento para que a Administração celebre contratos e, com eles, receba utilidades de terceiros, para que possa satisfazer aos interessados da coletividade e cumprir a sua missão institucional. Logo, tais princípios, repita-se, do justo preço, da seletividade, da celeridade e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

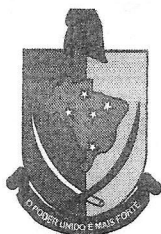
da finalidade, remetem ao princípio mais abrangente da eficiência. Ora, a observância de todos eles, em conjunto, revela a tão almejada eficiência.

Especificamente no anexo II do **Decreto 3.555/00** são enumerados os bens e serviços comuns que podem ser submetidos à licitação na modalidade pregão. Uma das principais inovações do Pregão foi a inversão das fases de propostas e habilitação, que é a nota mais característica do pregão, além de conter duas possibilidades para sua realização: o Pregão Presencial, com sessão pública na presença dos licitantes, e o objeto do nosso estudo o Pregão Eletrônico realizado via *on-line*, pelo recebimento das propostas e lances virtuais.

Em 2005, o Governo Federal editou o **Decreto nº 5.450/2005** como regulamentação do Pregão Eletrônico, adequando os procedimentos do Decreto nº 3.697/2002, aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, nesse momento o Governo Federal consolidou o Pregão como a sexta modalidade de licitação. **Com as inovações desse procedimento surgiu a obrigatoriedade de adoção do Pregão, nas aquisições de bens e serviços comuns, adotando o Pregão Eletrônico como modalidade preferencial.** Essa medida consolidou o modelo padrão de licitação na Administração Pública Federal, conforme dispõe o art. 4º do referido Decreto.

Somando-se a isto, um novo decreto está próximo para envio para a Presidência da República com texto que torna obrigatório o uso do pregão eletrônico nas contratações que envolvem transferências de recursos da união. E, ao contrário do atualmente estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 que indica a utilização **preferencial** da forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, o art. 1º, §1º, da redação proposta ao novo decreto torna **obrigatório** o uso do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais:

Para a TCU (2003, p.25) a inversão de fases: Ao contrário do que ocorre nas outras modalidades, no Pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação [...]. Ao mesmo tempo, para Souto (2002), o procedimento, além disso é mais rápido, porque no dia, hora e local designados pelo ato convocatório, ocorrerá a sessão pública se iniciando pelo recebimento das propostas e apresentação de declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Acontece, assim, a imediata abertura das propostas e, logo após, a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Na modalidade pregão conforme nos afirma Ferraz (2002) o papel da comissão de licitação é desempenhado por uma única pessoa, o pregoeiro, assessorado por uma equipe de apoio composta em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração. Segundo Souto (2002. P. 47):

Nesta modalidade, ao contrário das demais, não há necessidade de uma comissão de julgamento. A autoridade competente designará um “pregoeiro” e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

2) Justicativa

A implantação do Pregão Eletrônico, intenciona obter maior economia de recursos na realização de aquisições de bens e serviços, tendo em vista um aumento no número de fornecedores, além de possuir características como a desburocratização, publicidade e eficiência na contratação, economia e ampla divulgação dos processos.

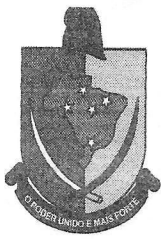
As vantagens de pregão eletrônico, notadamente, explicam a sua rápida adoção por parte da Administração Pública, bem como a sua receptividade junto ao mercado fornecedor.

A licitação é a forma de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, de tornar-se indiscutível que todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar a real competição entre aqueles que por ele se interessam. Então, a finalidade da licitação é a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, com isso, que em cada procedimento instaurado, perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da administração. Verificando-se a constante criação de mecanismos visando à otimização das atividades da Administração, o governo instituiu uma nova modalidade de licitação denominada Pregão que ao lado das modalidades já existentes, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, com o objetivo básico de acelerar o procedimento licitatório.

Assim, o projeto a ser desenvolvido se justifica face a importância que o pregão na modalidade de compra eletrônica, pode trazer para qualquer administração pública que se orienta pela sua transparência com gastos públicos.

3)Objetivos:

- Potencial incremento das vantagens econômicas em favor da administração da Prefeitura Municipal de Cataguases ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

-
- Ampliação do universo de fornecedores;
 - Simplificação dos procedimentos licitatórios; entre outros.

4) Detalhamento do projeto

Para o desenvolvimento deste projeto serão utilizadas bases legais (acima mencionadas) e estudos sobre os benefícios e vantagens do Pregão Eletrônico no sentido de atender ao Gestor Público nas suas decisões quanto a necessidade de avanço nas negociações e realização de Licitações visando economicidade, que revela o extremo e necessário cuidado com a coisa pública sempre no atendimento do interesse público.

Não haverá discriminação dos meios necessários para se alcançar os resultados como a aquisição de equipamentos, a escolha do sistema eletrônico, a capacitação dos funcionários entre outros, ressaltando que os mesmos figurarão no Cronograma.

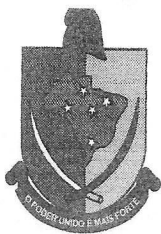
Demonstração do Plano de Implantação descrito como segue. Etapas do projeto para implantação que inclui, seleção e plano e aplicação de treinamento de pregoeiros e equipe e instalação de toda tecnologia da informação necessária.

5) Plano de Implantação

Para implantação do Pregão Eletrônico – modalidade pregão, na forma eletrônica, deve ser realizada uma sequência de procedimentos, conforme nos aponta o TCU:

1 – o credenciamento prévio dos licitantes, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e da autoridade competente do órgão promotor da licitação perante o provedor do sistema eletrônico; credenciamento faz-se pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica; uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de utilização indevida, ainda que por terceiros; chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude do descadastramento perante o Sicaf;

2 - encaminhamento das propostas pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e do preço ofertado; poderão ser encaminhadas propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

desde a divulgação do edital até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento; até a abertura do certame os licitantes poderão retirar ou modificar a proposta anteriormente apresentada;

3 – manifestação do licitante, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4 – abertura da sessão pelo pregoeiro na internet no dia, horário e local estabelecidos, com utilização da chave de acesso e senha; deverá ser adotado o horário de Brasília/DF para todos os efeitos;

5 – análise de julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório; será desclassificada a proposta que não atender às exigências contidas no ato convocatório; desclassificação da proposta importa preclusão do direito do licitante de participar de fase de lances;

6 – ordenação automática, pelo sistema, das propostas classificadas; todos os licitantes cujas propostas foram reputadas regulares na primeira classificação provisória participam da fase de lances, diferentemente do pregão presencial;

7 – início da fase competitiva, pelo pregoeiro;

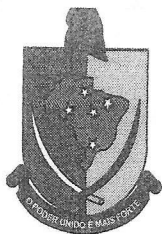
8 – encaminhamento dos lances pelo licitantes, exclusivamente por meio dos sistema eletrônico; será sucessivo, distinto e decrescente, o oferecimento de lances, observados os horários e as regras estabelecidas no edital; deverá o lance ser inferior ao último ofertado pelo próprio licitante, registrado no sistema; será o licitante informado, em tempo real, do recebimento e do valor do respectivo lance, também do menor lance consignado no sistema; não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

9 – encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro;

10 – encaminhamento, pelo sistema, de aviso de fechamento iminente dos lances;

Transcorrido período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances;

11 – exame, pelo pregoeiro, da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação; se o edital exigir apresentação de planilha de composição de preço, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

12 – formulação de contraproposta pelo pregoeiro, se for o caso; concluída a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja melhor proposta; não se admite negociar condições diferentes daquelas previstas no edital; será realizada negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13 – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro deve analisar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, conforme disposições contidas no edital; documentos não contemplados no Sicaf, ou em sistemas equivalentes dos estados e municípios, deverão ser encaminhados, após solicitação do pregoeiro, por fax e posteriormente apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo definido no edital; se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital; no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos; constitui meio legal de prova, para fins da habilitação, a verificação dos documentos, pelo órgão promotor do certame, nos endereços eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões;

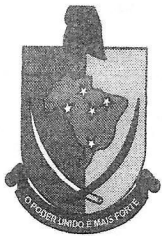
14 – proclamação do resultado do certame, após conclusão da etapa de lances e da análise da documentação;

15 – adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recurso;

16 – caso algum licitante manifeste intenção de interpor recurso, deve ser aguardado o prazo de três dias para a juntada das razões e de três dias para os demais licitantes impugnarem recurso interposto, que começam a contar do término do prazo do recorrente; deverá a manifestação ser formalizada em campo próprio do sistema eletrônico; falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito; acolhido o recurso, apenas serão invalidados os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17 – disponibilização da ata respectiva na internet, para acesso de todos os licitantes e da sociedade;

18 – divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

-
- 19 – encaminhamento do processo licitatório para homologação pelo autoridade competente;
- caso tenha havido interposição de recurso, a autoridade competente homologa o procedimento e adjudica o objeto ao licitante vencedor.
- 20 – emissão da nota de empenho respectiva;
- 21 – assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou ainda retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

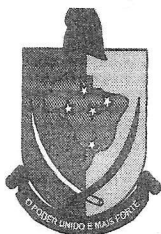
6) Resultados Esperados

Como a proposta do projeto de Implantação do Pregão Eletrônico abordada neste trabalho focaliza prioritariamente a questão do cuidado com a coisa pública, o estabelecimento de metas e prazos deve estar voltados para buscar, a médio e longo prazo, motivos e soluções para fazer acontecer a implantação. Pautada na Legislação vigente que autoriza a utilização e vigora sobre toda a aplicabilidade da mesma.

O projeto de implantação que permitirá a utilização do Pregão Eletrônico atende a sua finalidade principal, pois gera um dos requisitos mais importantes numa administração emergente, que é a *economia*, ferramenta indispensável para uma boa utilização do erário público. Esta economia decorre da redução dos custos operacionais para a efetivação do sistema, da ampliação do número de fornecedores participantes quando do processo eletrônico, ocasionando assim uma maior disputa entre eles, com a conseqüente redução do preço final da compra ou serviço. Também vale ressaltar a *transparência nos gastos públicos durante todo o processo de compras eletrônicas, visto que uma pessoa em qualquer lugar do globo terrestre pode acompanhar todo o processo, bastando para isso apenas acessar a Internet, bem como a maior agilidade nas contratações, com a conseqüente diminuição do tempo gasto para se realizar uma comprar ou contratação.*

Avaliação da modalidade Pregão e sua implantação no modo eletrônico será responsável pela perfeita execução do plano de implantação.

Analisada a viabilidade da implantação do Pregão Eletrônico iniciar a implantação. Seguidas as etapas da Implantação do Pregão Eletrônico o resultado esperado será encontrado conforme o plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

8) Cronograma de Execução

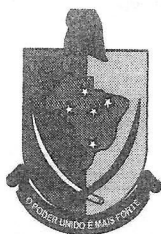
A Tabela 1 contém o cronograma previsto para desenvolvimento e execução do projeto.

Tabela 1 – Cronograma para execução

ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Levantamento da legislação em vigor	■											
2	Levantamento de bibliografia pertinente a matéria	■	■										
3	Desenvolvimento do projeto	■	■	■									
4	Análise, avaliação e aprovação do projeto	■	■	■									
5	Aquisição dois equipamentos				■	■	■						
6	Capacitação dos funcionários				■	■	■	■	■				
7	Definição do site web (sistema eletrônico)				■	■	■	■	■				
8	Execução do Plano de Implantação							■	■	■	■	■	■
9	Monitoramento dos resultados							■	■	■	■	■	■

Observando que a economia se dá na aplicabilidade do Pregão Eletrônico, sendo que os profissionais podem já estar lotados nos setores respectivos e em funções prévias devido a utilização do Pregão Presencial nos órgãos públicos.

No intuito de estar contribuindo para uma maior economia de recursos na aquisição de bens e serviços, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito, avaliar e implementar a implantação do Pregão Eletrônico na Prefeitura Municipal de Cataguases.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete Vereadora Dra Maria Ângela Girardi

Certa de sua atenção, desde já agradeço.

Sala das Sessões, Cataguases, 20 de maio de 2019.


Dr^a. Maria Ângela Girardi
Vereadora